



PUBLICADA NO PLACAR NO DIA 15/12/08
REGISTRADA NO LIVRO Nº. 09
A(S) FL(S) 042/046 15 12 108

PREFEITO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

LEI Nº 165/2008

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUARAI - TO, QUE ESPECÍFICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONSIDERANDO a necessidade de organizar de forma concreta Programas que venham a desenvolver projetos que envolvam a questão ambiental;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Meio ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município;

CONSIDERANDO que o referido fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º)- Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de garantir a permanência dos recursos para aplicação em Programas e Projetos Ambientais da municipalidade.

Art.2º)- Os recursos poderão ser obtidos através de:

a) dotação orçamentária específica;

b) da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental, ou partes destas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
“A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM”

LEI Nº 165/2008

—

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

c) de Multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais, conforme dispõe a Legislação pertinente;

d) das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

e) resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

f) resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

g) de rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

h) de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

i) de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º)- Quanto à aplicação dos recursos obtidos, o orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio, obedecendo aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º)- Os recursos que compõem o Fundo poderão ser aplicados em:

a) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

LEI Nº 165/2008

—

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

b) contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

c) projetos e programas de interesse ambiental;

d) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questões ambientais;

e) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambiental, atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

f) pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

g) pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

h) outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º)- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, a ser criada em instituição bancária apropriada.

Art. 6º)- O Fundo será composto e gerido por um conselho Gestor com sede neste município, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes de Associações Civas, cujo objeto seja a tutela do Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da área ambiental vinculado ao Município.

X

Art. 7º)- A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice – Presidente, eleitos pelo voto direto e aberto dos seus membros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

LEI Nº 165/2008

—

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

§1º - A participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§2º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º)- Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

I – zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II – examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens;

III – firmar convênios e contratos com objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;

IV – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados e como Conselho Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;

V- elaborar seu Regimento Interno;

X

VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

LEI Nº 165/2008

—

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).


Pe. MILTON ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

